

ALERTA LEGAL

22 DE JANEIRO DE 2026

NOVA PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL CGU/AGU N° 1/2025 SOBRE ACORDOS DE LENIÊNCIA DA LEI 12.846/2013

No dia 23 de dezembro de 2025 foi publicada a nova Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU n° 1/2025¹ ("Portaria n° 1/2025") para disciplinar e consolidar os critérios e os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção², nos termos do regulamentado com o Decreto nº 11.129/2022³.

Nessa nova portaria, além de inovações e atualizações, são reunidos procedimentos da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU) que antes estavam dispersos em outros normativos⁴. Assim, a nova norma incrementa a segurança jurídica e a previsibilidade na celebração de acordos de leniência facilitando a leitura coerente e a compreensão dos procedimentos por parte das pessoas jurídicas.

1. Mudanças e inovações da Portaria n° 1/2025

Abaixo seguem as principais mudanças e inovações trazidas pela Portaria n° 1/2025:

- (i) **Coordenação entre a CGU, a AGU e o MPF.** O artigo 1º, § 4º da Portaria n° 1/2025 faz referência expressa à negociação e à celebração de acordos de forma coordenada com o Ministério Público Federal (MPF), com observância das regras e dos procedimentos estabelecidos no acordo de cooperação celebrado entre a CGU, a AGU e o MPF⁵. Essa previsão normativa é mais uma demonstração de aproximação das instituições para simplificar, aumentar previsibilidade e segurança jurídica e mitigar potenciais divergências procedimentais relacionadas às negociações e celebrações de acordos de leniência.

¹ PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL CGU/AGU N° 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. Encontrado em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-interministerial-cgu/agu-n-1-de-19-de-dezembro-de-2025-677644031>

² LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Encontrado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

³ DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022. Encontrado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm

⁴ O normativo revoga e substitui a Portaria Normativa Interministerial nº 36/2022, a Instrução Normativa CGU/AGU nº 2, de 16 de maio de 2018 e a Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 9 de agosto de 2019.

⁵ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/AGU/MPF DE 25 DE ABRIL DE 2025. Encontrado em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/194943/1/ACT_CGU_AGU_MPF_2025.pdf. Para mais informações sobre este Acordo de Cooperação Técnica, o escritório Maeda, Ayres e Sarubbi Advogados publicou, no dia 30/04/2025, um Alerta Legal com os principais aspectos do Acordo: <https://maedaayres.com.br/wp-content/uploads/2025/05/MAS-Review-ALERTA-Acordo-de-Cooperacao-Tecnica-CGUAGUMPF-Leniencia.pdf>

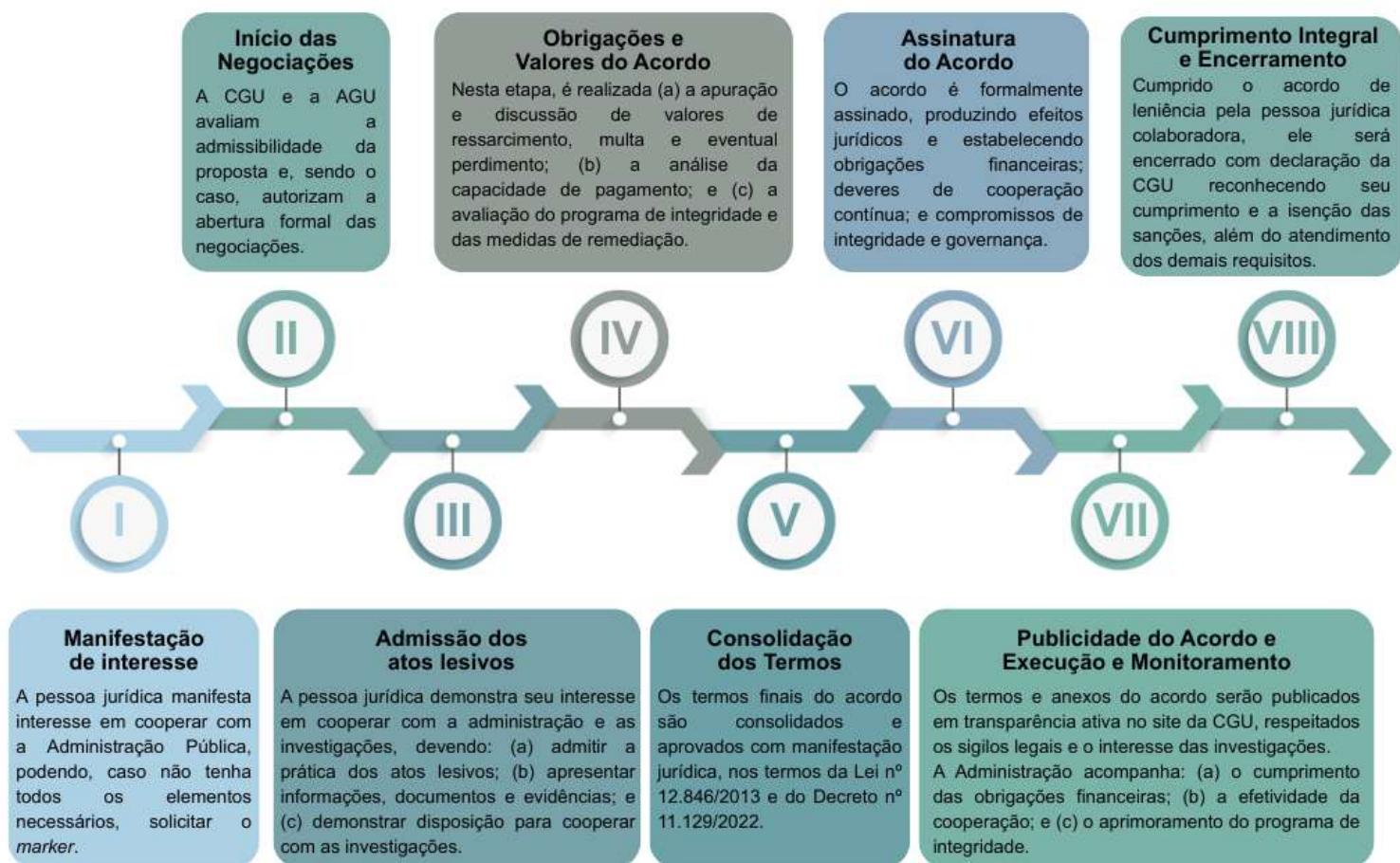
- (ii) **Possibilidade de celebração de termo de compromisso.** O artigo 3º, § 4º da Portaria nº 1/2025 prevê que, caso não estejam presentes os requisitos necessários para a celebração de um acordo de leniência, poderá ser avaliada a possibilidade de celebração de termo de compromisso com a pessoa jurídica interessada. Essa previsão reforça a possibilidade de resolução entre o Estado e a pessoa jurídica de maneira mais simples e célere, garantindo um adequado encaminhamento do caso para uma solução também negocial.
- (iii) **Introdução do mecanismo de “marker”.** Uma das principais inovações da Portaria nº 1/2025 foi a criação de uma declaração que ateste a autodenúncia, situação conhecida usualmente como *marker*. Prevista no artigo 6º, a declaração permite que a pessoa jurídica registre a tempestividade de seu interesse em colaborar, mesmo em situações nas quais ainda não tenha todos os elementos necessários para celebrar um acordo de leniência. Durante essa fase, as informações compartilhadas ficam protegidas, não podendo ser utilizadas para outras finalidades caso o acordo não venha a ser celebrado, o que fortalece a segurança jurídica e estimula a autodenúncia.
- (iv) **Critérios objetivos para cálculo das obrigações financeiras.** Nos artigos 29 a 32 da Portaria nº 1/2025 constam: (a) os critérios para cálculo da vantagem econômica indevida; (b) os parâmetros para perdimento de bens, direitos ou valores; (c) a metodologia para análise da capacidade de pagamento da pessoa jurídica; e (d) as condições para parcelamento das obrigações pecuniárias, inclusive com prazos ampliados em hipóteses excepcionais. Essas previsões conferem uma maior transparência e objetividade ao processo de quantificação dos efeitos econômicos da infração.
- (v) **Regras de transparência e sigilo.** A norma estabelece nos artigos 39 a 46 regras detalhadas sobre como os acordos e seus anexos devem ser publicados em transparência ativa no site da CGU, observados os sigilos legais e o interesse das investigações. Assim, a Portaria nº 1/2025 define critérios mais claros sobre a publicidade dos acordos de leniência, conciliando o princípio da transparência com a necessidade de resguardar informações sigilosas ou sensíveis, especialmente aquelas que possam comprometer investigações em curso ou estratégias de *enforcement*.
- (vi) **Prevenção ao bis in idem.** Nos artigos 54 a 56, a Portaria nº 1/2025 prevê expressamente mecanismos para evitar o duplo sancionamento da pessoa jurídica (*non bis in idem*), por meio da compensação de valores pagos em outras esferas administrativas ou judiciais, desde que a pessoa jurídica interessada comprove o pagamento da sanção, a sua natureza jurídica e demonstre a identidade de fatos. A nova portaria também prevê o creditamento internacional de sanções se houver reciprocidade entre os países, possibilitando a compensação de valores pagos no exterior em razão dos mesmos fatos.

As disposições previstas na Portaria nº 1/2025 passam a vigorar a partir da data de sua publicação e se aplicam às negociações em curso, sem efeito para os acordos de leniência já celebrados. Ademais,

ficam revogadas (a) a Instrução Normativa CGU/AGU nº 2, de 16 de maio de 2018⁶; (b) a Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 9 de agosto de 2019⁷; e (c) a Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU nº 36, de 7 de dezembro de 2022⁸.

2. Fluxograma

De modo a facilitar a compreensão das etapas para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência conforme a Portaria nº 1/2025, seguem abaixo mais detalhes:



⁶ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2018. Encontrado em:
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33688/8/Instrucao_Normativa%20_2_2018.pdf

⁷ PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2019. Encontrado em:
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/34882/5/Portaria_Conjunta_4_2019.pdf

⁸ PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL N.º 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022. Encontrado em:
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/69016/4/Portaria%20_Normativa_36

De modo geral, a Portaria nº 1/2025 representa um avanço significativo na regulamentação dos acordos de leniência ao consolidar regras, introduzir mecanismos que aumentam a previsibilidade do processo decisório e reforçar a segurança jurídica. Dentre os aspectos positivos, destacam-se o estímulo à autodenúncia qualificada, a objetividade econômica e a prevenção à dupla penalização.

Além disso, ao estabelecer diretrizes mais maduras e claras, a nova portaria pode servir de referência para a adoção de iniciativas semelhantes por estados e municípios, contribuindo para uma maior coesão do regime de leniência no país.

No entanto, é importante ressaltar que a complexidade do instrumento e a amplitude das obrigações financeiras e de governança exigem que a decisão de celebrar um acordo de leniência seja cuidadosamente avaliada, levando em consideração os riscos, custos e impactos jurídicos, econômicos e reputacionais para a pessoa jurídica.

* * *

Bruno Maeda

+55 11 3578-6665 / 95029-9005
bruno.maeda@maedaayres.com

Carlos Ayres

+55 11 3578-6665 / 98711-0591
carlos.ayres@maedaayres.com

Erica Sarubbi

+55 11 3578-6665 / 95784-1202
erica.sarubbi@maedaayres.com

Fernanda Bidlovsky

+55 11 3578-6665 / 95304-7744
fernanda.bidlovsky@maedaayres.com

Beatrice Yokota

+55 11 3578-6665 / 98152-6025
beatrice.yokota@maedaayres.com

Renato Machado de Souza

+55 11 3578-6665 / 61 99292-9090
renato.machado@maedaayres.com

Olivia C. Branco

+55 11 3578-6665 / 93800-5842
olivia.branco@maedaayres.com

O presente alerta possui *finalidade meramente informativa e sem caráter de aconselhamento jurídico*. As informações contidas neste alerta não devem ser utilizadas ou aplicadas indistintamente a fatos ou circunstâncias concretas sem consulta prévia a um advogado. As opiniões contidas neste alerta são as expressadas pelo(s) respectivo(s) autor(es) e podem não necessariamente refletir a opinião do escritório ou dos clientes do escritório; e estão sujeitas a alteração sem ulterior notificação.

Tags: Acordos de Leniência | CGU | AGU | Nova Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU N° 1/2025 | Lei 12.846/2013 | Colaboração | Incentivos | Integridade | Administração Federal Pública | Combate à Corrupção | Segurança Jurídica | Transparência | Política de Integridade
